

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Decreto do Presidente da República n.º 148/2012**

de 24 de setembro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe João Nugent Ramos Pinto como Embaixador de Portugal não residente no Liechtenstein.

Assinado em 29 de agosto de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 18 de setembro de 2012.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Decreto do Presidente da República n.º 149/2012

de 24 de setembro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Mário Fernando Damas Nunes como Embaixador de Portugal não residente no Paquistão.

Assinado em 29 de agosto de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 18 de setembro de 2012.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Decreto do Presidente da República n.º 150/2012

de 24 de setembro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Henrique Manuel Vilela Silveira Borges como Embaixador de Portugal não residente no Paraguai.

Assinado em 29 de agosto de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 18 de setembro de 2012.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 52/2012

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *r*) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, declara-se que a Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 169, de 31 de agosto de 2012, saiu com as seguintes inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1 — No artigo 3.º da Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto, na parte que altera o n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 982-B/2009, de 2 de setembro, onde se lê:

«1 — O passe ‘sub23@superior.tp’ destina-se a estudantes do ensino superior até aos 23 anos, inclusive, que beneficiem da Ação Social no Ensino Superior [...]»

deve ler-se:

«1 — O passe ‘sub23@superior.tp’ destina-se a estudantes do ensino superior até aos 23 anos, inclusive, que beneficiem da Ação Social Direta no Ensino Superior [...]»

2 — No artigo 3.º da Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto, na parte que altera a alínea *a*) do n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 982-B/2009, de 2 de setembro, onde se lê:

«*a*) 60 % para os estudantes beneficiários da Ação Social no Ensino Superior;»

deve ler-se:

«*a*) 60 % para os estudantes beneficiários da Ação Social Direta no Ensino Superior;»

3 — No artigo 3.º da Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto, na parte que altera o n.º 5 do artigo 5.º da Portaria n.º 982-B/2009, de 2 de setembro, onde se lê:

«5 — Para beneficiarem dos descontos previstos na alínea *a*) do n.º 3, os estudantes devem apresentar declaração, segundo o modelo constante do anexo à presente portaria da qual faz parte integrante, emitida pelo estabelecimento de ensino, que ateste que estão abrangidos pelo regime de Ação Social no Ensino Superior»

deve ler-se:

«5 — Para beneficiarem dos descontos previstos na alínea *a*) do n.º 3, os estudantes devem apresentar declaração, segundo o modelo constante do anexo à presente portaria da qual faz parte integrante, emitida pelo estabelecimento de ensino, que ateste que estão abrangidos pelo regime de Ação Social Direta no Ensino Superior».

4 — De acordo com as disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º com o n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 28 de Julho, republica-se o anexo (a que se refere o artigo 3.º), expurgado de lapsos que afetavam o original publicado:

«ANEXO

PASSE «SUB23@SUPERIOR.TP»
DECLARAÇÃO DE MATRICULA

Para efeitos de acesso ao passe «sub23@superior.tp» declara-se que o aluno:

Nome: _____
Cartão de Cidadão/B. I.: _____ emitido em ____/____/____
Data de nascimento: ____/____/____
Morada: _____
Freguesia: _____ Concelho: _____
Código Postal: _____ - _____

Está matriculado neste Estabelecimento de Ensino Superior no ____º ano ou equivalente, no ano letivo de 20____/____, no curso de _____.

Mais se declara que o aluno (colocar uma cruz da opção correta):

- É beneficiário da Ação Social Direta no Ensino Superior!
- Efetuu pedido de renovação de bolsa de estudo, não existindo ainda decisão sobre o mesmo
- Não é beneficiário da Ação Social Direta no Ensino Superior:

Estabelecimento de Ensino: _____
Código: _____
Morada das atividades letivas: _____
Freguesia: _____ Concelho: _____
Código Postal: _____ - _____
Telefone: _____ Fax: _____ Email: _____

____ de _____ de _____

(assinatura e selo branco ou carimbo)

1 Nos termos do despacho n.º 8442-A/2012, de 22 de junho — Regulamento de Atribuição de Bolsas a Estudantes do Ensino Superior. »

Secretaria-Geral, 20 de setembro de 2012. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, *Ana Palmira Antunes de Almeida*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 289/2012

de 24 de setembro

Os Decretos-Leis n.ºs 298/2009 e 299/2009, ambos de 14 de outubro, que estabelecem, respetivamente, o regime remuneratório aplicável aos militares da Guarda Nacional Republicana (GNR) e a conversão do corpo especial de pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública (PSP) em carreira especial, definindo e regulamentando a respetiva estrutura e regime, determinam que o militar e o pessoal policial em causa, quando afeto à prestação de serviços remunerados desenvolvidos no quadro do disposto nas leis orgânicas da GNR e da PSP, as Leis n.ºs 63/2007, de 6 de novembro, e 53/2007, de 31 de agosto, têm direito a auferir uma remuneração pela participação efetiva nesses serviços.

O universo de atuação a que se referem estes normativos foi balizado, designadamente, pelas leis orgânicas das forças de segurança, nomeadamente pelo n.º 4 do artigo 16.º, pelo artigo 17.º e pelos n.ºs 1 e 3 do artigo 18.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, que aprovou a orgânica da GNR, e bem assim pelo n.º 4 do artigo 14.º, pelo artigo 15.º e pelos n.ºs 1 e 3 do artigo 16.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, que aprovou a orgânica da PSP.

Afigura-se pois adequado proceder a uma definição dos valores das gratificações a auferir pelos militares e polícias pela prestação dos serviços em causa.

Os valores determinados encontram-se de acordo com a avaliação feita das tarefas e dos custos envolvidos nos serviços prestados, não deixando de se contemplar, pelas características específicas e interesses aí implicados, normativo especial referente aos espetáculos desportivos tributários de um tratamento específico.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Administração Interna, ao abrigo do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 298/2009 e no artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 299/2009, ambos de 14 de outubro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria fixa os valores a auferir pelos militares da Guarda Nacional Republicana (GNR) e pelo pessoal policial da Polícia de Segurança Pública (PSP) pela participação efetiva na prestação de serviços remunerados solicitados por órgãos e entidades públicas e privadas no quadro do disposto no n.º 4 do artigo 16.º e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 18.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, que aprovou a orgânica da GNR, e no n.º 4 do artigo 14.º e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 16.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, que aprovou a orgânica da PSP.

Artigo 2.º

Valores e atualização

1 — Os militares e o pessoal policial da GNR e da PSP têm direito a auferir os valores identificados nas tabelas anexas.

2 — Os valores constantes das tabelas anexas são anuais e automaticamente atualizados com base na taxa de inflação, calculada a partir do Índice de Preços no Consumidor, divulgada pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P., relativa ao ano civil anterior, produzindo efeitos no primeiro dia do mês seguinte ao da referida divulgação.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 21 de setembro de 2012.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.